

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001413/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015501/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.155768/2022-90
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

UAI HOTEIS E POUSADAS - SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 31.254.663/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em hotéis, bares, Boates, buffets, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de shows, cervejaria, choperias, churrascarias, docerias, drive-in, fast foods, flats, galeterias, hospedaria, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pousadas, restaurantes, rotisseries, sorveterias**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Inhaúma/MG, Jequitibá/MG, Maravilhas/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Pequi/MG, Prudente de Moraes/MG, Santana de Pirapama/MG e Sete Lagoas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2022, será o valor de R\$ 1.338,00 (um mil e trezentos e trinta e oito reais).

Para a função de garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro e salgadeira, será o valor de R\$ 1.388,00 (um mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL.

Os salários dos empregados das empresas acordantes, representados pelo Sindicato aderente serão reajustados a partir de 1º de Janeiro de 2022, em 11% (onze inteiros por cento), este percentual deverá incidir sobre os salários vigentes a partir de 1º de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

As partes ajustaram que os salários dos empregados serão corrigidos a partir de 1º/01/2022, pela aplicação do índice de 11% (onze inteiros por cento) sobre o salário do mês de janeiro de 2021, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao empregado admitido após a data-base anterior (01/01/2021), a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

A) O empregado admitido até 1º/01/2021 e o empregado admitido anteriormente à esta data base, terá o salário corrigido com a apropriação do percentual integral previsto na cláusula segunda, 11% (onze inteiros por cento);

B) O empregado recém-admitido durante o ano de 2021 terá o salário corrigido com a apropriação do percentual proporcional fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o salário da admissão:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2021	11%	1,1100
Fevereiro/2021	10,08%	1,10080
Março/2021	9,16%	1,0916
Abril/2021	8,24%	1,0824
Mai/2021	7,33%	1,0733
Junho/2021	6,41%	1,0641
Julho/2021	5,49%	1,0549
Agosto/2021	4,58%	1,0458
Setembro/2021	3,66%	1,0366
Outubro/2021	2,74%	1,0274
Novembro/2021	1,83%	1,0183
Dezembro/2021	0,91%	1,0091

PARÁGRAFO SEGUNDO. A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que as diferenças salariais advindas da aplicação do índice de reajuste salarial previsto neste acordo relativo aos meses de Janeiro a fevereiro/2022, serão pagas em parcela única, juntamente com o salário já reajustado do mês de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar, que discrimine os valores dos salários, demais parcelas e respectivos descontos, fornecendo obrigatoriamente uma via ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE UTILIDADES

Na vigência do presente acordo coletivo os descontos de utilidades continuarão a incidir nas percentagens fixadas por lei, sendo vedados quaisquer descontos que não sejam comprovadamente de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao empregador descontar dos salários do empregado as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques “sem fundos” dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quando do recebimento do cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Quando do pagamento do 13º salário, férias e aviso prévio, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARACTERIZAÇÃO DE VALES

Em caso de concessão de adiantamentos ou vales as empresas se obrigam a fazer constar nos respectivos recibos a identificação da empresa, a data, o valor em algarismos e por extenso, bem como a especificação do motivo da sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no "caput" desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras, que venham a ser prestadas, na vigência deste acordo, serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, considerado, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, ensejará o pagamento do respectivo adicional sob o índice de 30% (trinta por cento) com relação a hora normal trabalhada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO AOS DOMINGOS

Será assegurado a todo empregado que laborar em jornada normal, um descanso semanal remunerado o qual, deverá ser concedido no mínimo 01 (um) domingo por mês.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que o intervalo intrajornada (repouso/alimentação/jantar) será no mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, para os empregados que laboram mais de 06:00 (seis) horas por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que laboram em turnos de até 6:00 (seis) horas fica resguardado um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração do trabalho ultrapassar 4:00 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que laboram em turnos de 6:00 (seis) horas, havendo prorrogação de jornada (jornada excedente), fica resguardado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para o intervalo intrajornada, nos termos autorizados pelo art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei n.º 13.467/2017.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras realizadas ou a realizar pelos empregados, limitadas (02) duas horas diárias, acumuladas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação das horas extras, com reduções de jornadas ou concessão de folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitido aos empregadores escolherem os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às quarenta e quatro (44) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula de horas extras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada quatro meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGAS TRABALHADAS

As folgas e feriados trabalhados e não compensados no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagas pelo triplo do seu valor, ou seja, a folga mais o dia trabalhado e mais outro dia pela não compensação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA FAMILIAR DE ASSISTÊNCIA - PFA

Caberá ao SINDESETH a organização e a administração do PFA – Programa de Assistência Familiar, destinado a todos os integrantes da categoria profissional, que consiste em prestar assistência à saúde (nas especialidades de clínico geral, pediatria, ginecologista e urologista), e em proporcionar lazer e cultura aos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) por empregado, até o dia 10 (dez) de cada mês, por boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As empresas acordantes se comprometem a encaminhar anualmente ao Sindicato, documento assinado pelos seus respectivos empregados, com a manifestação destes em aderir ou não ao Plano de Saúde administrado pela entidade, o que deverá ser feito de forma individual, por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vinculação do empregado ao Plano de Saúde administrado pelo Sindicato não será obrigatória para as empresas que enviarem documento ao Sindicato, no qual o empregado se manifeste e justifique a recusa, com a comprovação da situação de dependente ou adepto a outro plano de saúde que já lhe seja concedido de forma contínua.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que possui plano de saúde próprio deverão comprovar trimestralmente junto ao **SINDESETH** a concessão e a prestação contínua do referido benefício, para efetivação da isenção do pagamento PFA pelo **SINDESETH**. As empresas enviarão trimestralmente o relatório dos funcionários que fizeram a adesão a fim de manter os dados cadastrais dos mesmos devidamente atualizados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que laboram em empresa com sede em localidade diferente de Sete Lagoas/MG, caso não haja fornecimento de assistência à saúde pelo **SINDESETH** nessas localidades, não será obrigatória a sua vinculação, conforme opção do empregado definida no documento previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECÊNIO

Será concedido pelas empresas aos empregados acordantes um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus salários, para cada período de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nas condições abaixo:

- a) O pagamento do adicional do decênio será devido a partir de 1º/01/2022;
- b) O percentual incidirá sobre o salário vigente à época em que o empregado fizer jus ao decênio.
- c) Para efeito de contagem de tempo de serviço será considerado como marco inicial a data de 1º/01/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas acordantes obrigam-se a disponibilizar aos seus empregados da correspondente categoria a primeira parcela do 13º salário, independentemente de requerimento e que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal até 30/11/2022, e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia 20/12/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXAS DE SERVIÇOS OU GORJETAS COMPULSÓRIA

Às empresas da categoria econômica é facultado acrescentar aos valores das notas de despesas de clientes, 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço ou gorjeta compulsória, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para identificar os clientes do previsto nesta cláusula, entende-se como forma legível a anotação feita em letras maiúsculas e grandes, na primeira página dos cardápios e na entrada do estabelecimento/recepção do hotel, com os seguintes dizeres: "Esta empresa cobra 10% (dez por cento) de taxa de serviço, conforme autorização, através do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as empresas aderentes e o Sindicato de Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da gorjeta caberá aos empregados nas funções contempladas pela lei, sendo a distribuição das percentagens definidas por estabelecimento em documento individual a ser firmado com o empregado ou previsto em ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

As empresas acordantes e o sindicato dos empregados, partes signatárias do presente instrumento normativo, por reconhecerem a impossibilidade dos valores correspondentes às gorjetas virem a ser apurados com exatidão, deliberaram fixar valores estimativos para essas gorjetas, baseados em percentuais sobre o valor de um salário mínimo vigente, segundo o cargo ocupado pelo empregado e a categoria do estabelecimento empregador, de conformidade com a tabela abaixo:

HOTÉIS	5 Estrelas	4 Estrelas	3 Estrelas	2 Estrelas	1 Estrela	S/ Estrela
Maitre D'Hotel	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Garçom	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Barman	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Commi (Aux. Garçom)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Governanta	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Arrumador (a)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Recepcionista (chefe)	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Recepcionista	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Porteiro (chefe)	90%	75%	65%	45%	35%	28%

Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Ascensorista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Mensageiro	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Bagagista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Capitão Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%

RESTAURANTES - BOATES - CHURRASCARIAS

Maitre- Restaurante	100%
Garçom	35%
Commi (Aux. Garçom)	25%
Capitão Porteiro	30%
Recepcionista	35%
Copa/Balconista	25%

BARES

Garçom	30%
Copa/Balconista	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção pela empresa da modalidade de pagamento de gorjetas, inseridas em nota de serviço, isenta a da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas. Da mesma forma, a empresa que adotar a modalidade de aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas fica isenta do pagamento de qualquer outra forma de gorjeta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de pagamento de gorjetas incluídas em nota de serviço é opcional, com o que fica mantido o regime de estimativa de gorjetas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador não estará obrigado a pagar os valores resultantes da aplicação da Tabela de Estimativa de Gorjetas, mas apenas incluí-los para que, somados ao salário pago diretamente pelo empregador (FGTS, INSS, 13º salário, férias e verbas rescisórias) venham formar a remuneração básica para os recolhimentos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam excluídos da aplicação desta Cláusula os empregadores que exerçam exclusivamente as atividades próprias de Motel e de Lanchonete, conforme alvará de localização e funcionamento concedido pela Prefeitura local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE

As empresas se comprometem a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a duas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

As partes ajustaram que a multa por descumprimento de obrigações de fazer previstas no presente instrumento normativo será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do Empregado prejudicado, que se reverterá em favor deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão levadas ao registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que produza seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado/empregador deverão ser assistidos pela entidade sindical da categoria profissional, no caso de contratos de trabalho cuja vigência seja igual ou superior a 18 meses, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, outorgando quitação específica quanto às verbas constantes no documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência nas homologações deverá ser feita apenas quanto aos contratos de trabalho vigentes na mesma cidade da sede ou sub sede da entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas apresentarão no ato da homologação sindical, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições devidas as Entidades Profissional e Patronal, previstas na Convenção Coletiva, (PAF, Contribuição Assistencial e Negocial).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá **todos os empregados das seguintes empresas:** RESTAURANTE E PIZZARIA NOVO HOTEL LTDA ME, POUSADA TJ LTDA. ME., “Pousada Sol Nascente”, CHAVES E FRANÇA LTDA., “Hotel Fazenda Coninho”, PRIMAVERA REAL LTDA ME., “Real Hotel” ,SETE LAGOAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., “Vila Serrana”, RESTAURANTE VILA BISTRÔ LTDA – ME, NOVO HOTEL PARAPEBA LTDA ME., NOVO HOTEL PARAPEBA LTDA ME., “HC HOTEL”,TURISMO SANTA HELENA LTDA., “Lago Palace Hotel”, TURISMO SANTA HELENA LTDA., “Omni Motel”, HOTEIS ALVORADA E RIVIERA LTDA – EPP, “Riviera Palace Hotel”, HOTEIS ALVORADA E RIVIERA LTDA – EPP, “Riviera Palace Hotel”, HOTEIS ALVORADA E RIVIERA LTDA – EPP, “Hotel Alvorada I”,HOTEIS ALVORADA E RIVIERA LTDA – EPP, “Hotel Alvorada II”, ATLAS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA-EPP, MAQUINÉ PARK HOTEL LTDA ME. F.G.F. SILVA – ME., “Sete Lagoas Residence Hotel”, BUFFET E PIZZARIA CASA NOVA LTDA – ME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

O foro competente para dirimir dúvidas deste Acordo é o da base territorial da categoria profissional.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo para os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção Individuais ou Coletivas, tendo em vista a proteção da integridade física de seus empregados, bem como a manter programas de treinamento para fins de prevenção de acidentes do trabalho e para o uso de equipamentos individuais de proteção exigidos por Lei, bem como da Portaria nº3.214/78 e na Norma Reguladora nº 06.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Cabe aos empregados observar as normas de segurança e medicina do trabalho, colaborar com a empresa na aplicação das normas no cotidiano da corporação, cumprir as instruções relacionadas às medidas de prevenção, bem como utilizar adequadamente os equipamentos de proteção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSERVAÇÃO DOS EPI'S E UNIFORMES

Os trabalhadores se comprometem a preservar em bom estado os uniformes e os equipamentos de proteção fornecidos pelas empregadoras, devendo comunicar qualquer avaria ou dano que os acometa, para que possam ser substituídos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECUSA DO EMPREGADO

- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma da cláusula anterior;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a dar ciência por escrito aos seus empregados de que constituirá ato faltoso do empregado o descumprimento das alíneas “a” e “b” deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato manter quadro de avisos nos locais por ela determinados, que seja visível e de fácil acesso, para a divulgação de comunicados e matérias de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas deverão contratar, a favor de seus empregados e dos beneficiários indicados pelo titular identificados junto a Previdência Social, um Seguro de Vida e Auxílio Funeral, tendo por finalidade resguardar a integridade dos beneficiários nas seguintes situações:

I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) – MQC - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;

II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente – IPA - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

III - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPTD - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), - Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado do Capital Segurado Individual contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, conseqüente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente. Fica entendido e acordado que o adiantamento por esta Cobertura será realizado de uma só vez ao Segurado, que será excluído da apólice.

IV - Morte do Cônjuge – - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado nos casos de ocorrência de eventos cobertos por esta garantia.

V – Inclusão Automática de Filhos - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Garante ao Segurado Principal o pagamento em caso de evento coberto por esta garantia, ocorrido com filhos do Segurado, de acordo como o disposto na cláusula suplementar de inclusão de filhos, estes serão no máximo 04 (quatro) por segurado principal, e terão limite de idade de 21 anos. Em caso de sinistro com filhos com idade inferior a 14 anos fica garantido ao Segurado Principal apenas o reembolso com as despesas ocorridas com o Funeral, respeitando o limite máximo anteriormente estabelecido. Em qualquer hipótese, não estarão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiros.

VI – Doença Congênita de Filhos – DECONG – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Garante ao Segurado Principal o pagamento de uma indenização limitada ao capital segurado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita , devidamente comprovada por uma declaração de médico especialista até o 6º mês após o dia do seu nascimento.

VII - Assistência funeral individual – R\$ 3.000,00 (três mil reais), garante prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado.

VIII – Auxílio Alimentação - R\$ 200,00 (duzentos reais) - Garante à família, em caso de falecimento do Segurado Principal, o pagamento a título de auxílio alimentação, não dedutível da cobertura básica, que serão pagos de uma só vez ao beneficiário em dinheiro ou em duas cestas básicas de 25kgs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será uma deliberação das empresas, com a ciência do Sindicato dos empregados, a opção de contratação da gestora do benefício da presente cláusula e a apólice será custeada integralmente pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa se obriga a fornecer carta de referência ao empregado, desde que por este solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGO

Fica garantido o emprego ao empregado que conte 27 (vinte e sete) anos de exercício efetivo na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficarà cessada a garantia prevista nessa cláusula quando o empregado completar 30 (trinta) anos de exercício na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante a contar da concepção e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar, por atestado médico, seu estado gravídico até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu último dia de trabalho, sendo por prazo determinado e/ou indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitado o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os que trabalham sob a denominada Jornada Especial” as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência do adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta Jornada Especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e demais equipamentos de segurança, quando necessários ou exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho e/ou pelo empregador, sendo estes de uso obrigatório por parte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá às empresas acordantes, com o apoio e a participação do Sindicato, a

realização de palestras e reuniões periódicas, para a orientação aos seus empregados da importância e da maneira correta de utilização dos EPI – equipamentos de proteção individual, no tocante à segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS À SAÚDE

As empresas aderentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem a realizar, por estabelecimento, inspeção das condições de trabalho e dos riscos à saúde do empregado em cada ambiente, com o intuito de elaboração de laudo avaliativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inspeção deverá ser feita por “função” nos respectivos ambientes de trabalho, a fim de ser constatada a existência ou inexistência dos agentes nocivos/perigosos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada em avaliação pericial a inexistência/neutralização dos agentes nocivos à saúde do trabalhador, nas funções que impliquem a utilização de equipamentos de proteção individual, constatada no laudo, bem como a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, não será devido o adicional de insalubridade.

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

GABRIEL FERRARI OLIVEIRA
Presidente
UAI HOTEIS E POUSADAS - SETE LAGOAS E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA GRUPO UAI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.